Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1966.

Mandando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ipiaçu, 3 de novembro de 1965.

Cecília da Cunha Lima
Prefeito Municipal
Abel Ferreira de Amorim
Secretário.

---

Lei nº 473

Autoriza revisão dos valores imobiliários para efeito de lançamento de impostos territorial urbano e predial.

A Câmara Municipal de Ipiaçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a revisão dos valores básicos do lançamento dos impostos territorial urbano e predial.

Art. 2º - A revisão será feita:

a) - com base no cadastro imobiliário existente na Prefeitura;

b) - por meio de declaração do proprietário, possuidor ou, a qualquer título, ocupante de terreno particular, ou prédio, situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade;

Consideram-se prédios, para os efeitos desta lei, tôdas as edificações que possam servir para morada ou para outro uso.

Art. 3º - A revisão tem por fim:

a) - corrigir falhas dos lançamentos anteriores;

b) - Reajustar e atualizar o valor das propriedades;

c) - Receber e julgar as reclamações dos contribuintes contra lançamentos.

Art. 4º - A revisão prevista nesta lei será feita por funcionários municipais designados pelo Prefeito.

Art. 5º - A Comissão Revisora, de posse dos elementos que julgar necessários, dará aos imóveis o valor real, à base do qual incidirão os impostos correspondentes.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo serão considerados, na determinação do valor, entre outros, os seguintes elementos:

a) - as últimas avaliações judiciais de terrenos ou prédios situados no local ou nas proximidades;

b) - as transmissões efetuadas ao tempo do lançamento ou da revisão;

c) - a média do valor das transmissões realizadas nos últimos 12 meses;

d) - os alugueres vigorantes.

Art. 6º - Dos atos dos agentes do fisco municipal, a que se refere esta lei, cabe recurso para o Prefeito municipal, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Preos, 8 de novembro de 1965.

Anastásio de Castro Andrade

Prefeito Municipal

José Teixeira de Queiroz

Secretário